



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Dezembro de 2024 às 13:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6222024, **Código de Validação:** 7C8A711A70.



Assessoria Jurídica da Administração

PARECER-DGAJA - 6222024
(relativo ao Processo 149212024)
Código de validação: 7C8A711A70

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 14921/2024

ASSUNTO: Licitação (AQUISIÇÃO MEDIANTE REGISTRO DE PREÇO DE MATERIAIS PERMANENTES: PURIFICADOR, BEBEDOURO, QUADROS, TELA DE PROJEÇÃO, PROJETOR MULTIMÍDIA, MICROFONES, PEDESTAL DE MESA DE SOM, MESA DE SOM, CAIXA DE SOM AMPLIFICADA, ESTANTE DE CAIXA DE SOM, FOGÃO ELÉTRICO POR INDUÇÃO.

INTERESSADO: HEITOR ANTÔNIO SOUSA E SILVA

PARECER

À Secretaria Administrativo-Financeira - SEAF

Senhor Diretor,

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do MEMO. nº 125/2024 - CAD - oriundo da Coordenadoria de Administração - CAD desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, por meio do qual solicitou autorização para abertura de processo licitatório visando o registro de preços para eventual aquisição de material permanente para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações e detalhes do Termo de Referência adicionado nos autos.

O processo encontra-se instruído com os seguintes documentos:

1. Estudo Técnico Preliminar nº 06/2024, relatório de pesquisa de preços realizada por meio da plataforma Compras.Gov, mapa de formação de preços - material permanente, e termo de referência;
2. DESPACHO-DG-59372024 - Diretoria Geral encaminhando o processo a SEAF para instrução processual;
3. DESPACHO-SEAF-35312024 - SEAF determinando o envio do processo à Assessoria Técnica da Administração para análise e manifestação acerca da regularidade processual;
4. ID nº 8469804 - Constan os seguintes documentos: Documentos de Formalização da Demanda: 301/2024, 155/2023, 153/2023, 151/2023; Relatório de cotação de preços; Mapa de formação de



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Dezembro de 2024 às 13:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6222024, **Código de Validação:** 7C8A711A70.



Assessoria Jurídica da Administração

preços - material permanente; Estudo Técnico Preliminar nº 06/2024; e Termo de Referência;

5. DESPACHO-SEAF-41452024 - SEAF encaminhando os autos à Diretoria Geral para conhecimento e deliberação;

6. DESPACHO-DG-73542024 - Diretoria Geral autorizando o prosseguimento do feito, e, por fim, encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração - ATA para manifestação;

7. PTC-ACI-13672024 - ATA se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

8. ID nº 8582972 - Constatam os seguintes documentos: Mapa de formação de preços - material permanente; e Termo de Referência;

9. DESPACHO-CAD-10202024 - CAD prestou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao DESPACHO-SEAF- 41942024 , que recomendou a tomada de providências apontadas no PTC-ACI-13672024 da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de material permanente, informamos que: Item 3. Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21). O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA. Conforme consta justificativa no subitem 2.8 do Termo de Referência. Item 4. Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (Art. 170, parágrafo único do AR 10/2023 – GPGJ). O documento pode ser dispensável, tendo em vista o contido no Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...] 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante”. A justificativa para tal dispensa está presente no item 2.9 do Termo de Referência. Subitem 5.8. Modificamos a referência do presente Mapa de Formação de Preço. Item 6. A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de contratações encontra resguardo no Item 4, do Estudo Técnico Preliminar “[...] Por fim, ressalta-se que a presente aquisição está enquadrada com o plano de Contratação Anual– PCA do ano corrente” A demonstração que a contratação está alinhada com PCA está presente no subitem 2.10 do Termo de Referência. Consta nos autos ainda o Documento de Formalização de Demanda.

Item 7. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e §2º da Lei nº 14.133/2021). Ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. A justificativa para não utilização consta no item 2.11 do presente Termo de Referência. Item 8. Inserimos o item 13 – SMART TV 32” no item 1.1. e 3.1 do termo de referência. Subitem 8.1. Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021). O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Tal justificativa encontra resguardo no item 2.12 do presente Termo de Referência. Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito.

10. DESPACHO-SEAF-42412024 - SEAF encaminhou os autos à Diretoria Geral para análise e manifestação quanto a abertura do processo licitatório, bem como prestou informações;

11. DESPACHO-DG-78192024 - Diretoria Geral encaminhando os autos à Assessoria Técnica da Administração para nova análise e manifestação;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Dezembro de 2024 às 13:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6222024, **Código de Validação:** 7C8A711A70.



Assessoria Jurídica da Administração

12. PTC-ACI-14442024 - ATA se manifestou quanto a instrução dos autos pela “EXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS”;

13. DESPACHO-SEAF-44492024 - SEAF encaminhou os autos à CAD para providências cabíveis considerando o parecer supramencionado;

14. DESPACHO-CAD-11472024 - CAD prestou os seguintes esclarecimentos:

Em atenção ao DESPACHO-SEAF- 44492024 , que recomendou a tomada de providências apontadas no PTC-ACI-14442024 da Assessoria Técnica da Administração, para este processo licitatório de material permanente, informamos que: Item 3. Análise de riscos (art. 13, §2º do AR10/2023-GPGJ e art. 18, X da Lei nº 14.133/21). O procedimento de análise de riscos ainda está em processo de implementação no âmbito do MP/MA. Para apreciação da Administração Superior. Item 4. Procedimento público de intenção para registro de preços (art. 170, I do AR 10/2023-GPGJ e art. 86 da Lei nº 14.133/2021) ou justificativa para sua dispensa (Art. 170, parágrafo único do AR 10/2023 – GPGJ). O documento pode ser dispensável, tendo em vista o contido no Art. 86, 1º da Lei nº 14.133/2021: “[...] 1º O procedimento previsto no caput deste artigo será dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for único contratante”. A justificativa para tal dispensa está presente no item 2.9 do Termo de Referência. Para apreciação da Administração Superior. Subitem 5.8. Modificamos a referência do presente Mapa de Formação de Preço. Item 6. A demonstração de que a contratação está alinhada com o planejamento da instituição e que consta na previsão do Plano Anual de contratações encontra resguardo no Item 4, do Estudo Técnico Preliminar “[...] Por fim, ressalta-se que a presente aquisição está enquadrada com o plano de Contratação Anual– PCA do ano corrente” A demonstração que a contratação está alinhada com PCA está presente no subitem 2.10 do Termo de Referência. Para apreciação da Administração Superior. Consta nos autos ainda o Documento de Formalização de Demanda. Item 7. Quanto a utilização de catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços (art. 14, II e §2º do AR 10/2023-GPGJ; art. 19, II e § 2º da Lei nº 14.133/2021). Ainda não há no âmbito deste MP/MA catálogo eletrônico de padronização de compras e serviços. A justificativa para não utilização consta no item 2.11 do presente Termo de Referência. Para apreciação da Administração Superior. Subitem 8.1. Utilização de modelo padrão; adoção de minuta do Poder Executivo Federal por todos os entes federativos ou justificativa para não utilização de minutas padrões (Art. 19, IV e § 2º da Lei nº 14.133/2021. O modelo utilizado é a minuta padronizada internamente para Termo de Referência, instituída em colaboração com o órgão de Assessoramento Jurídico e demais setores responsáveis, desta Procuradoria-Geral de Justiça. Tal justificativa encontra resguardo no item 2.12 do presente Termo de Referência. Para apreciação da Administração Superior. Desse modo, encaminhamos os autos para a Secretaria Administrativo-Financeira para prosseguimento do feito.

15. DESPACHO-SEAF-45742024 - SEAF encaminhou os autos à Diretoria Geral para análise e manifestação quanto a abertura do processo licitatório, bem como prestou informações;

16. DECISÃO-DG-442024 - Diretoria Geral autorizando a abertura de procedimento licitatório, e, por fim, encaminhando os autos à Comissão Permanente de Licitação - CPL para providências;

17. DESPACHO-CPL-9032024 - Comissão Permanente de Contratação adicionou no processo a PORTARIA-GAB/PGJ-111232024 e a Minuta do Edital de Licitação - Pregão Eletrônico - SRP nº 90051/2024;

18. DESPACHO-SEAF-47812024 - SEAF determinou o envio dos autos à Coordenadoria de Administração - CAD para ciência, análise e manifestação acerca da Minuta do Edital e seus



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Dezembro de 2024 às 13:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro. Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6222024, **Código de Validação:** 7C8A711A70.



Assessoria Jurídica da Administração

anexos, em seguida o retorno dos autos para apreciação desta Assessoria Jurídica;

19. DESPACHO-CAD-12462024 - CAD concordou com o Edital;

20. Em cumprimento ao DESPACHO-SEAF-48102024 os presentes autos vieram a esta Assessoria Jurídica para manifestação na forma do artigo 53 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Passa-se à análise.

Inicialmente, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020¹, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos acerca de solicitação da Coordenadoria de Administração - CAD desta Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão - PGJ/MA, para abertura de processo licitatório visando o registro de preços para aquisição de material permanente: purificador, bebedouro, quadros, tela de projeção, projetor multimídia, microfones, pedestal de mesa de som, mesa de som, caixa de som amplificada, estante de caixa de som, fogão elétrico por indução e Smart Tv 32", para atender as necessidades desta PGJ/MA, de acordo com as especificações e detalhamentos constantes do Termo de Referência, anexo aos autos, no valor estimado de R\$ 193.534,50 (cento e noventa e três mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

A presente matéria está prevista na Lei nº 14.133/2021² que dentre outras instituiu a modalidade de Licitação - Pregão, para a aquisição de bens e serviços comuns e estabelece em seu art. 6º, inciso XLI, e art. 28:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XLI - pregão: modalidade de licitação obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, cujo critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto;

Art. 28. São modalidades de licitação:

- I - pregão;
- II - concorrência;
- III - concurso;
- IV - leilão;
- V - diálogo competitivo.

§ 1º Além das modalidades referidas no caput deste artigo, a Administração pode servir-se dos procedimentos auxiliares previstos no [art. 78 desta Lei](#).

§ 2º É vedada a criação de outras modalidades de licitação ou, ainda, a combinação daquelas referidas no caput deste artigo.



Assessoria Jurídica da Administração

No que concerne ao Sistema de Registro de Preços, a Lei nº 14.133/2021 prevê o seguinte:

Art. 82. O edital de licitação para registro de preços observará as regras gerais desta Lei e deverá dispor sobre:

I - as especificidades da licitação e de seu objeto, inclusive a quantidade máxima de cada item que poderá ser adquirida;

II - a quantidade mínima a ser cotada de unidades de bens ou, no caso de serviços, de unidades de medida;

III - a possibilidade de prever preços diferentes:

a) quando o objeto for realizado ou entregue em locais diferentes;

b) em razão da forma e do local de acondicionamento;

c) quando admitida cotação variável em razão do tamanho do lote;

d) por outros motivos justificados no processo;

IV - a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites dela;

V - o critério de julgamento da licitação, que será o de menor preço ou o de maior desconto sobre tabela de preços praticada no mercado;

VI - as condições para alteração de preços registrados;

VII - o registro de mais de um fornecedor ou prestador de serviço, desde que aceitem cotar o objeto em preço igual ao do licitante vencedor, assegurada a preferência de contratação de acordo com a ordem de classificação;

VIII - a vedação à participação do órgão ou entidade em mais de uma ata de registro de preços com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência de ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto no edital;

IX - as hipóteses de cancelamento da ata de registro de preços e suas consequências.

§ 1º O critério de julgamento de menor preço por grupo de itens somente poderá ser adotado quando for demonstrada a inviabilidade de se promover a adjudicação por item e for evidenciada a sua vantagem técnica e econômica, e o critério de aceitabilidade de preços unitários máximos deverá ser indicado no edital.

§ 2º Na hipótese de que trata o § 1º deste artigo, observados os parâmetros estabelecidos nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 23 desta Lei, a contratação posterior de item específico constante de grupo de itens exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou entidade.

§ 3º É permitido registro de preços com indicação limitada a unidades de contratação, sem indicação do total a ser adquirido, apenas nas seguintes situações:

I - quando for a primeira licitação para o objeto e o órgão ou entidade não tiver registro de demandas anteriores;

II - no caso de alimento perecível;

III - no caso em que o serviço estiver integrado ao fornecimento de bens.

§ 4º Nas situações referidas no § 3º deste artigo, é obrigatória a indicação do valor máximo da despesa e é vedada a participação de outro órgão ou entidade na ata.

§ 5º O sistema de registro de preços poderá ser usado para a contratação de bens e serviços, inclusive de obras e serviços de engenharia, observadas as seguintes condições:

I - realização prévia de ampla pesquisa de mercado;

II - seleção de acordo com os procedimentos previstos em regulamento;

III - desenvolvimento obrigatório de rotina de controle;

IV - atualização periódica dos preços registrados;

V - definição do período de validade do registro de preços;

VI - inclusão, em ata de registro de preços, do licitante que aceitar cotar os bens ou serviços em preços iguais aos do licitante vencedor na sequência de classificação da licitação e inclusão do licitante que mantiver sua proposta original.

§ 6º O sistema de registro de preços poderá, na forma de regulamento, ser utilizado nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação para a aquisição de bens ou para a contratação de serviços por mais de um órgão ou entidade.

Art. 83. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Dezembro de 2024 às 13:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6222024, **Código de Validação:** 7C8A711A70.



Assessoria Jurídica da Administração

No âmbito da Administração Pública Federal o Sistema de Registro de Preços foi regulamentado pelo Decreto nº. 11.462/2023, a ser utilizado nesta licitação nos termos do Ato Regulamentar nº 49/2022-GPGJ deste Ministério Público Estadual, vejamos o que dispõe o aludido Decreto:

DECRETO nº 11.462 de 31 de março de 2023

Regulamenta os art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o sistema de registro de preços para a contratação de bens e serviços, inclusive obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

Adoção

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;
- IV - quando for atender a execução descentralizada de programa ou projeto federal, por meio de compra nacional ou da adesão de que trata o § 2º do art. 32; ou
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Quanto a viabilidade da realização da Licitação para Registro de Preços, tem como objetivo atender eventuais e futuras necessidades do Ministério Público, nos termos das hipóteses amparadas pelo Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, o qual dispõe quais as situações que são admitidas a sua adoção:

Art. 168. O Sistema de Registro de Preços será adotado, preferencialmente:

- I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Outrossim, a adoção do critério de julgamento menor preço, para a licitação em voga, encontra-se em consonância com os critérios da Instrução Normativa SEGES/ME Nº 733, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022 e art. 173 do Ato Regulamentar nº. 10/2023:

Instrução Normativa SEGES/ME Nº 73, de 30 de SETEMBRO de 2022

Art. 4º O critério de julgamento de menor preço ou maior desconto será adotado:

- I - na modalidade pregão, obrigatoriamente;
- II - na modalidade concorrência, observado o art. 3º;



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Dezembro de 2024 às 13:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6222024, **Código de Validação:** 7C8A711A70.



Assessoria Jurídica da Administração

III - na fase competitiva da modalidade diálogo competitivo, quando for entendido como o mais adequado à solução identificada na fase de diálogo.

Ato Regulamentar nº. 10/2023

Art. 173. O processo licitatório para o Sistema de Registro de Preços será realizado na modalidade de concorrência ou de pregão, preferencialmente eletrônicos, do tipo menor preço ou de maior desconto, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e deste Ato Regulamentar.

Analisando-se a legislação citada, percebe-se que é perfeitamente cabível a realização de Licitação na modalidade Pregão na forma Eletrônica, tipo menor preço, para formação de Registro de Preços previsto no art. 82 a art. 86 da Lei nº 14.133/21, a fim de viabilizar a contratação objeto dos presentes autos.

Outrossim, observa-se que a presente licitação será realizada na modalidade Pregão na forma Eletrônica, e para a composição do preço estimado foram utilizados os valores constantes na plataforma compras.gov.br. - banco de preços.

Por fim, são necessários alguns ajustes a serem realizados pela CAD no Termo de Referência (ID nº 8582972) e pela CPL na Minuta do Edital (ID nº 8695091), ao final mencionados, os quais por sua natureza textual dispensam o reenvio dos autos a esta Assessoria para nova análise.

Ante o exposto, considerando que a Minuta do referido Edital do Pregão Eletrônico nº 90051/2024-SRP e de seus anexos estão em consonância com a Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº. 11.462/2023, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022 e Ato Regulamentar nº. 10/2023-GPGJ, esta Assessoria se manifesta pela sua aprovação, bem como pelo prosseguimento do presente procedimento licitatório, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, que escapam do exame ora efetivado, **desde que** os autos sejam encaminhados aos setores abaixo para as seguintes diligências:

1. À **Coordenadoria de Administração** para as seguintes providências:

1.1. Excluir os subitens 2.8, 2.9, 2.11 e 2.12, pois já constam em manifestações anteriores da CAD, mantendo-se no Termo de Referência somente informações pertinentes a caracterização do objeto licitatório;

1.2. Retificar o subitem 7.3 nos termos abaixo:

7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação **mediante** termo detalhado.

1.3. Excluir o subitem 9.7, considerando as disposições do Item 12. Das Infrações e Sanções



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Dezembro de 2024 às 13:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6222024, **Código de Validação:** 7C8A711A70.



Assessoria Jurídica da Administração

Administrativas;

1.4. Alterar o subitem 10.13 nos termos abaixo:

10.13. Manter durante toda a vigência da **Ata de Registro de Preços e Contrato**, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

1.5. Incluir no item 10 - Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada as previsões abaixo:

Manter, durante a vigência do Contrato, a condição prevista nos termos da Resolução nº 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, no tocante à vedação de contratar a prestação de serviços com empresa que tenha como sócios, gerentes ou diretores, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau de membros ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação, devendo, na ocorrência de quaisquer uma das hipóteses mencionadas, comunicar o fato, de imediato e por escrito, à CONTRATANTE;

1.6. Refletir quanto a possibilidade de renovação dos quantitativos registrados na futura Ata de Registro de Preços quando de sua provável prorrogação, tal entendimento já foi adotado pela Advocacia Geral da União (PARECER n. 00453/2024/CGAQ/SCGP/CGU/AGU) e pelo Ministério Público da União (Portaria PGR/MPU nº 158 de 27 de setembro de 2024), caso opte pela renovação dos quantitativos deverá inserir essa previsão no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, pode optar-se pela redação abaixo:

“No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, devendo o ato de prorrogação da vigência da ata indicar, expressamente, o quantitativo renovado.”

1.7. Incluir no item 7 a previsão abaixo:

7.18.1. O pagamento de cada fatura deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, conforme o § único do art. 25 do Ato Regulamentar nº 10/2023-GPGJ;

2. À **Comissão Permanente de Contratação**:

2.1. Excluir do Sumário o texto “ERRO! INDICADOR NÃO DEFINIDO.” ;

- Quanto à Minuta da ARP - Anexo III:

2.2. Observar a resposta da CAD quanto a sugestão do subitem 1.6, alterando a Minuta da ARP caso necessário, optando-se pela redação já sugerida;

3. À **Diretoria-Geral** da PGJ/MA para as demais providências cabíveis, nos termos da Lei nº 14.133/21, especialmente, quanto ao parágrafo 3º do art. 53 da citada Lei.



(*) Documento assinado eletronicamente por **diversos autores**, finalizado em **26 de Dezembro de 2024 às 13:43 h** e conforme Art. 10, §1º da Medida Provisória 2.200-2/2001 c/c Art. 2º, EC32/01 e Arts. 107 e 219 do Código Civil Brasileiro.
Autenticidade do documento pode ser verificada em <https://mpma.mp.br/autenticidade> utilizando-se: **Número do documento:** PARECER-DGAJA-6222024, **Código de Validação:** 7C8A711A70.



Assessoria Jurídica da Administração

São Luís/MA, 26 de dezembro de 2024.

Carlos Bruno Corrêa Aguiar
Assessor Jurídico

De Acordo. À consideração superior.

Maria do Socorro Quadros de Abreu
Assessora-Chefe da ASSJUR

¹Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão.

²Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

³Art. 1º Esta Instrução Normativa dispõe sobre a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito da Administração Pública federal direta, autárquica e fundacional.

assinado eletronicamente em 26/12/2024 às 13:32 h (*)

CARLOS BRUNO CORRÊA AGUIAR
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR JURÍDICO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

assinado eletronicamente em 26/12/2024 às 13:43 h (*)

MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU
TÉCNICO MINISTERIAL
ASSESSOR CHEFE DA ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO